



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT Nº 02 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT Nº 02/2022 que "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A proposta de emenda à lei orgânica em pauta visa adequar-se ao entendimento do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso, o qual tem o seguinte entendimento, de acordo com a resolução de consulta nº 5/2016- O parentesco até terceiro grau de servidor efetivo e/ou secretários municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame.

Entende-se como servidor público que detenha de poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação da proposta de emenda à lei orgânica, EM REGIME DE **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 21 de Outubro de 2022.

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT
Data: 20/10/22
Nº: 13.218
<i>Luzinete Nunes Ponce</i>
Luzinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa

*Eduardo José da Silva Abreu*  
**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT Nº 02 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO  
AO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** Altera e dá nova redação ao art. 20, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 (...)**

O prefeito, vice-prefeito, os vereadores, os servidores público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, bem como todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, e daqueles com capacidade de interferir na condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até o sexto mês do fim do exercício das respectivas funções.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 21 dias do mês de Outubro de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**